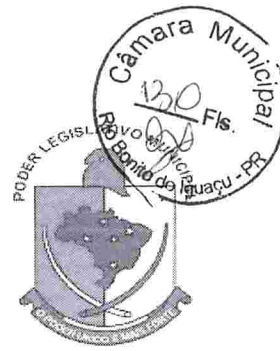


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 02 de dezembro de 2024.

Memorando nº 018/2024/CL

A Comissão de Licitação

ASSUNTO: Aditamento pelo prazo e valor no Contrato 05/2023.

Solicito que seja realizado o 1º aditamento pelo prazo de 12 meses e recomposição financeira, referente o contrato nº 05/2023, firmado em 19/12/2023 entre a Câmara Municipal e a empresa Antonia Leoni Xavier de Lara-ME, que presta o serviço de publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da cantuquiriguaçu, referente o pregão presencial 02/2023.

Tal pedido baseia-se no parágrafo segundo da cláusula quarta do contrato, de acordo com a Lei 8.666/93.

Justifico tal pedido, tendo em vista ser um serviço contínuo, bem como eficiente atendimento prestado pela referida empresa.

Atenciosamente

RIVAÍR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

Citiane
1
Leticia
DJ



Ofício n.º 005/2024.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de novembro de 2024

A

Câmara Municipal de Vereadores
Rio Bonito do Iguaçu
A/C – Setor de Contratos

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º 21.446.313/0001 – 48, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Rua Getúlio Vargas, 830, Terreo 01, Centro, CEP 85.340-000, representada pela sua sócia Administradora Sra. **Antônia Leoni Xavier de Lara**, portador do CPF n.º 702.156.859 – 20 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º 6.911.806 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, solicitar a esta câmara municipal a **ALTERAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** bem como a **RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA**, referente **Contrato Administrativo n.º 005/2023 e ADITIVOS, Edital de Pregão Presencial n.º 002/2023 – CMRBI e seus Anexos**, celebrado entre as partes, tendo em vista a decorrência total do prazo do contrato, isto posto, solicitamos para esta municipalidade a adição de prazo de execução para o período de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de 19/12/2024 (dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro) até a data de 18/12/2025 (dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco) devendo para tal, conforme previsão contratual, proceder também a recomposição financeira em decorrência do transcorrer do período de 12 meses, conforme previsão contratual, no montante de 4,76% (quatro virgula setenta e seis pontos percentuais) conforme dados do **IBGE*** referente aos últimos 12 meses acumulados, com correção no valor de R\$ 1.142,40 (um mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) perfazendo um novo montante de R\$ 49.142,40 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), sendo o aditivo total no valor de R\$ 25.142,40 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente ao período a ser aditivado de 12 (doze) meses mais a devida recomposição financeira.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.

XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA:21446313000148
Assinado de forma digital por XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA:21446313000148
Dados: 2024.11.28 13:54:19 -03'00'

XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA
CNPJ – 21.446.313/0001 – 48
Antonia L. X. de Lara
Empresaria
RG – 6.911.806 – 2 SSPPR

IBGE* - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

Recib. em:
28/11/2024
Andriana Mesquita
Primeira O. *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.446.313/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/2014
NOME EMPRESARIAL XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL XAGU	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GETULIO VARGAS	NÚMERO 830	COMPLEMENTO TERREO01
CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU
UF PR	TELEFONE (42) 8407-5421/ (42) 9869-2341	
ENDEREÇO ELETRÔNICO KONTAX@OUTLOOK.COM.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 18:22:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA ME

CNPJ: 21.446.313/0001-48

NIRE: 41108229851



folha 1

Pelo presente instrumento particular de alteração de Inscrição de Empresário Individual:

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 10/09/1953, natural de Laranjeiras do Sul/PR, empresária, portadora do RG nº 6.911.806 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná SSP/PR e inscrita no CPF 702.156.859 – 20, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 830, Centro, Municipio de Rio Bonito do Iguçu, Estado do Paraná, CEP 85.340 – 000;

Empresária individual sob o nome empresarial de **ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA ME**, com sede na RUA GETULIO VARGAS, 830, TERREO 01, CENTRO, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, CEP 85340 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.446.313/0001 – 48, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41108229851 por despacho em sessão do dia 14/11/2014, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país representado da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pela sócia **ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se à administradora, atuando em isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR: A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena

Lucia
Primeira

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA ME

CNPJ: 21.446.313/0001-48

NIRE: 41108229851



folha 2

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o objeto social da empresa que passa a ser: **1811-3/01 - Impressão de jornais; 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 5811-5/00 - Edição de livros; 5813-1/00 - Edição de revistas; 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;**

CLAUSULA QUINTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, **CONTRATO SOCIAL** da referida sociedade, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA**

CNPJ: 21.446.313/0001-48

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 10/09/1953, natural de Laranjeiras do Sul/PR, empresária, portadora do RG nº 6.911.806 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná SSP/PR e inscrita no CPF 702.156.859 – 20, residente e domiciliada na Rua Getulio Vargas, 830, Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.340 – 000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA**, com sede e domicilio na RUA GETULIO VARGAS, 830, TERREO 01, CENTRO, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, CEP 85.340 – 000;

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade

Lucia
P. 11/2011

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA ME

CNPJ: 21.446.313/0001-48

NIRE: 41108229851



folha 3

iniciou suas atividades em 16/11/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: **1811-3/01 - Impressão de jornais; 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório; 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos; 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos; 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 5811-5/00 - Edição de livros; 5813-1/00 - Edição de revistas; 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada já totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA	100	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe à sócia **ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- Faculta-se à administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Lucia
Pirone

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA ME

CNPJ: 21.446.313/0001-48

NIRE: 41108229851



folha 4

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declaro que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA**, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Laranjeiras do Sul – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavra e assina a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Bonito do Iguaçu, PR, 24 de julho de 2024.

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

Primeira *Antonia*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70215685920	ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

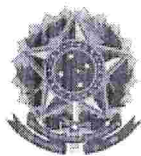


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2024 14:14 SOB N° 41212708850.
PROTOCOLO: 245356649 DE 24/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410484515. CNPJ DA SEDE: 21446313000148.
NIRE: 41212708850. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/07/2024.
XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

diuca



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA
CNPJ: 21.446.313/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:15:11 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: **91E7.370E.1A60.F5F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Décio
Pizani



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034710885-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.446.313/0001-48**
Nome: **XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Lucia



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 636/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 31/12/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMZX4X4X9UX

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
2741	21.446.313/0001-48	9074717486	134

ENDEREÇO

RUA GETULIO VARGAS, 830 - centro - TERREO 01 Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES

Edição de jornais diários, Impressão de jornais, Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de painéis e letreiros luminosos, Instalação de painéis publicitários, Edição de livros, Edição de revistas, Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 01 de Novembro de 2024

Emittido por: FABIO PROVIN

Pirena Garcia



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.446.313/0001-48
Razão Social: ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA
Endereço: RUA GETULIO VARGAS 830 TERREO01 / CENTRO / RIO BONITO DO IGUAÇU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111106342228892702

Informação obtida em 28/11/2024 09:08:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.446.313/0001-48

Certidão n°: 65570186/2024

Expedição: 23/09/2024, às 18:17:09

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.446.313/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **5372**
 Data e Hora da Emissão: **26/02/2024 08:26:29**
 Operador Emissor: **GRÁFICA E. C.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **02175166000174** I.E.: **90262018-42** I.M.: **30813** Telefone: **(42)36352944**
 Nome/Razão: **GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA EPP**
 Endereço: **RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, 880 - JORNAL - Centro - 85301220**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **financeiro@jcorreiodopovo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78119336000165** I.E.: I.M.: **53465**
 Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
 Endereço: **PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - CENTRO - 85301070**
 Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **contabilidade@cmls.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
13.05	REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ MÊS FEVEREIRO DE 2024. BANCO DO BRASIL AG: 0734-X C/C: 10.661-5 "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".	2.116,85	0,00	2.116,85	5,00	105,84

Total Serviços (R\$)	2.116,85					
Total ISS (R\$)	105,84					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	2.116,85					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635 1231 / Secretaria da Fazenda (42) 36351231 / Auditor Tributário (42) 36358106

Autenticidade: 60A2C40A.AB655068.77FC201D.E8AE3764 (verificada em 26/02/2024 às 08:55:33)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Carine Lúcia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
www.esnfs.com.br

Número da Nota: **5733**
Data e Hora da Emissão: **28/10/2024 16:46:03**
Operador Emissor: **GRAFICA E. C.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **02175166000174** I.E.: **90262018-42** I.M.: **30813** Telefone: **(42)36352944**
Nome/Razão: **GRAFICA EDITORA CANTU LTDA**
Endereço: **Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - Centro - 85301220**
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **FINANCEIRO@CORREIODOPOVO.COM.BR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **78119336000165** I.E.: I.M.: **53465**
Nome/Razão: **CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
Endereço: **PRAÇA RUI BARBOSA, 01 - CENTRO - 85301070**
Município: **Laranjeiras do Sul** UF: **PR** e-Mail: **contabilidade@cmls.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
13.05	REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ MÊS OUTUBRO DE 2024. BANCO DO BRASIL AG: 0734-X C/C: 10.661-5 "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".	2.195,17	0,00	0,00	2.195,17	2,00	43,90

Total Serviços (R\$) **2.195,17**

Total ISS (R\$) **43,90**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.195,17**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 025/2014 e Decreto 041/2014.
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON (42) 3635-1231 / Secretaria da Fazenda (42) 3635-8106 / Auditor Tributário (42) 3635-8106

Autenticidade: FE3610B9.043F72A0.08B21083.7720DE5E (verificada em 28/10/2024 às 16:46:04)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Luciano
Pivone



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 Departamento de Tributação e Fiscalização
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota: **165**
 Data e Hora da Emissão: **22/11/2024 13:30:44**
 Operador Emissor: **XAGU G. J.**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **21446313000148** I.E.: **9074717486** I.M.: **2741** Telefone: **42 98407 5421**
 Nome/Razão: **XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA**
 Endereço: **RUA GETULIO VARGAS, 830 - TERREO 01 - centro - 85340000**
 Município: **Rio Bonito do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **XAGUGRAFICA@GMAIL.COM**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **9587770000199** I.E.: **ISENTO** I.M.: **2438**
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**
 Endereço: **RUA 07 DE SETEMBRO, 720 - centro - 85340000**
 Município: **Rio Bonito do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **tributacaoriobonito@yahoo.com**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
17.02	Serviço de divulgação dos atos oficiais do executivo municipal, referente ao mês de Novembro de 2024. Pregão presencial 46/2019 Contrato 69/2019.	6.520,25	0,00	0,00	6.520,25	3,00	195,61

Total Serviços (R\$)	6.520,25					
Total ISS (R\$)	195,61					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	6.520,25					

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 062/2019
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON - PR
 Rua Emiliano Pernetá, 47 - Centro, Curitiba - PR, 80010-050

Autenticidade: 47692997.ED370104.C6CAB47D.A1E85CB8 (verificada em 22/11/2024 às 13:30:45) Equiplano - NFS-e 500.2005u



1/1
Lucia
Primo



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 05-2023 - CMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023-CMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço na Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0 SSP/PR e CPF nº. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, neste ato representada pela Srª. Antonia Leoni Xavier de Lara, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 911.806-2, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 830, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023-CMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total contratado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

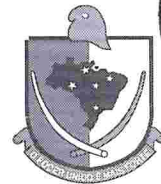
**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Câmara encaminhará as publicações por e-mail no formato (PDF), ou em outro formato disponível.

1
Lucia
Leoni



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá disponibilizar de endereço eletrônico para o recebimento das matérias, comprometendo-se a publicar no dia subsequente ao do envio das matérias, desde que enviadas até as 09h:00min., do dia anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá publicar todas as matérias encaminhadas sem limite de espaço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As publicações deverão ocorrer no mínimo 2 (dois) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de impedimento das publicações, como: feriados, ou outro motivo, a Contratada deverá informar a Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023-CMRBI, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após o recebimento dos serviços e conferência, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

2
dúcia
Lirone



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do INP-C (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.90.00	Serviços de Publicidade Legal

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 02/2023-CMRBI;

II - Disponibilizar endereço eletrônico para o recebimento das matérias;

III - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a todas as reclamações;

IV - Comunicar a Câmara, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

3
Lucia
Primeira



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



V - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Câmara Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

VII - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Legislativo Municipal e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo a fiscalização realizada pelo servidor nomeado para a função;

III - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(LEI 10.520/02)



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2023-CMRBI, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(ART. 67, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designada como fiscal deste contrato, a servidora Silmara Bortoluzzi, nomeada pelo Decreto n° 252/2023.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(ART. 86, II, LEI 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

5
Décima
Civine



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
(LEI 8.429/92 E LEI 12.846/13)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6
Lucia
Corine



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 19 de dezembro de 2023.

RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA
CONTRATADA
ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME

TESTEMUNHAS:

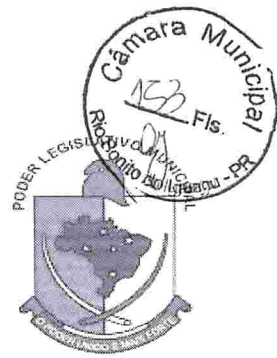
Nome: _____
CPF/RG nº _____
Assinatura _____

Nome: _____
CPF/RG nº _____
Assinatura _____

7
Lucia
Lara



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 02 de dezembro de 2024.

Memorando nº 38/2024/CL

À Senhora Procuradora

Melissa Cassiana Carrer

ASSUNTO: 1º aditivo prazo e valor, contrato 05/2023 .

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o aditamento pelo prazo e valor referente o contrato nº 05/2023, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Xagu Gráfica e Jornal Ltda.

Encaminhamos em anexo a solicitação da referida empresa, com as respectivas certidões e notas fiscais comprovando o preço de mercado de tal serviço.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


Luciana



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 02 de dezembro de 2024.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Aditivo pelo prazo e valor de contrato jornal oficial

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

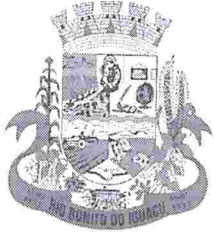
3.3.90.39.90.00 Serviços de publicidade legal

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 02 de dezembro de 2024.

Memorando nº 037/2024/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Aditivo pelo prazo e valor do contrato 05/2023.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditivo a ser firmado pelo Legislativo Municipal com a empresa Xagu Grafica e Jornal Ltda, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu.

Cirene D. Ramos
CIRENE DE OLIVEIRA RAMOS
Comissão de Licitação

Kelen Aline
KELEN ALINE ALG.
CPF 023.002.679-69
CRC-PR 043219/O-7
02/12/24

Cirene
Aline



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 029/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º : 05/2023
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: TERMO ADITIVO

1. DO RETROSPECTO:

Trata-se de requerimento sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo no Contrato Administrativo nº 05/2023 oriundo de Processo de Pregão Presencial de n.º 02/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial de n.º 02/2023 citado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

humberto
Pitanga
1
dica
J

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
(...)”

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto.

Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, inciso I, alínea “a” e §1º da Lei 8666/93.

Vejamos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradoria jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade dos serviços de natureza contínua de publicação de atos oficiais e demais serviços descritos, conforme analisado do 1º Termo Aditivo do Contrato, de fato há necessidade de manutenção dos serviços ora indicados no Termo Aditivo, bem como, a justificativa encontra previsão no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, razão pela qual não foram encontrados óbices quanto ao pedido de prorrogação de prazo.

A Lei Federal nº 8.666/93 prevê nos seus artigos 54 à 80 disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei Federal nº 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Em breves linhas o reajuste objetiva a proteção do preço em relação a desvalorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), já a revisão preserva os



preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

Neste compasso o contrato em análise, fez a devida previsão de prorrogação, bem como a possibilidade de ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do INPC, conforme cláusula quarta, parágrafos 1º e 2º.

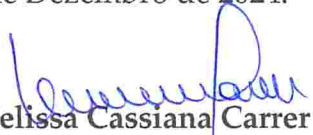
Deste modo, não se vislumbra óbice na concessão do reajuste a fim de reposição de perdas inflacionárias a ser aferido pelo índice do INP-C do período pleiteado, devendo como recomendação, ser encaminhado ao departamento contábil desta casa de leis para verificação do correto percentual do índice a ser aplicado.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, vislumbra-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal contratante e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 05/2023, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 03 de Dezembro de 2024.


Melissa Cassiana Carrer
Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280


Lúcia Lirio



IPCA: Valor atual, acumulado e histórico do índice

O IPCA é um **índice** que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, sendo considerado o indicador oficial da **inflação** no Brasil. Esta página apresenta os valores atuais e históricos desse índice. Consulte a página **O que é IPCA** para conhecê-lo melhor.

IPCA hoje

0,56%

Referente a outubro/2024

Atualizado em 08/11/2024

IPCA acumulada em 12 meses

4,76%

nov/2023 à out/2024

Atualizado em 08/11/2024

IPCA acumulada em 7024

3,88%

Até outubro/2024

Atualizado em 08/11/2024

10/dez

10/dez

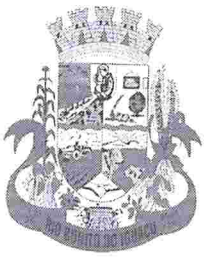
Referente a novembro/2024

Continua após a publicidade

double_arrow IPCA 2024

Segue abaixo a **tabela do IPCA em 2024**, com cada valor **mensal** apurado no ano para o **índice**.

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulada 12 meses	Até outubro/2024
janeiro	0,42%	4,51%	0,42%
fevereiro	0,83%	4,50%	1,25%
março	0,16%	3,93%	1,42%
abril	0,38%	3,69%	1,80%
maio	0,46%	3,93%	2,27%
junho	0,21%	4,23%	2,48%
julho	0,38%	4,50%	2,87%
agosto	-0,02%	4,24%	2,85%
setembro	0,44%	4,42%	3,31%
outubro	0,56%	4,76%	3,88%



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, REFERENTE O CONTRATO Nº 05/2023 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA XAGU GRÁFICA E JORNAL LTDA.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte quatro, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e de outro lado a empresa: XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, neste ato representada pela Sr^a. Antonia Leoni Xavier de Lara, portadora da Carteira de Identidade nº. 911.806-2, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, resolvem aditar o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR e DO PRAZO Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica - financeira referente a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu a qual a partir desta data da assinatura do presente termo aditivo passa a ter aumento no percentual, de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), passando o valor mensal para R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais e vinte centavos). Fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 19/12/2024 à 18/12/2025, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no ITEM 15.4 do edital PREGÃO PRESENCIAL 02/2023 e pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RIVAIR JOSE DE

OLIVEIRA:94963916991

Assinado de forma digital por

RIVAIR JOSE DE

OLIVEIRA:94963916991

Dados: 2024.12.04 16:31:55 -03'00'

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

XAGU GRAFICA E JORNAL

LTDA:21446313000148

Assinado de forma digital por XAGU

GRAFICA E JORNAL

LTDA:21446313000148

Dados: 2024.12.04 16:52:22 -03'00'

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA

Contratada

Antonia Leoni Xavier de Lara



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º. 5/2023-CMRBI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL 02/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, CNPJ n.º. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n.º. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade n.º. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF n.º. 949.639.169-91. Contratada: A empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME, inscrita no CNPJ n.º. 21.446.313/0001-48, neste ato representada pela Sr^a. Antonia Leoni Xavier de Lara, portadora da Carteira de Identidade n.º. 911.806-2, inscrito no CPF n.º. 702.156.859-20, Município de Rio Bonito do Iguaçu.

DO VALOR e do PRAZO: Fica acordado entre as partes a prorrogação de prazo entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a Antonia Leoni Xavier de Lara ME por mais (12) doze meses, o qual vigorará de 19/12/2024 à 18/12/2025, e aumento no percentual, de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), passando o valor mensal para R\$ 2.095,20 (dois mil, noventa e cinco reais e vinte centavos), com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 04/12/2024.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Jornal: XAGU

Edição n.º 1.433 Página: 2

Data: 06/12/2024

Andréia L. Meireles

Visto do Responsável

Lucia
Pivone